



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/21 JN, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Política de Transparência da Câmara Municipal de Formosa que trata da divulgação bimestral das receitas e despesas do referido órgão”.

Autoria: Ver. Ciê do Sacolão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica consolidada a Política de Transparência da Câmara Municipal de Formosa, de acordo com princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, relativa ao acesso e divulgação de dados referentes às receitas e despesas deste órgão.

Art. 2º A Câmara Municipal, conjuntamente com o departamento competente deverá divulgar, bimestralmente, em redes sociais oficiais do órgão, as seguintes informações:

- I. valores recebidos referentes à parcela geral do duodécimo das dotações orçamentárias do ano corrente;
- II. valores gastos com servidores comissionados, efetivos e vereadores;
- III. valores referentes a gastos com diárias;
- IV. valores gastos com insumos gerais;
- V. valores gastos com combustíveis;
- VI. quilometragem apontada no hodômetro dos veículos pertencentes à Câmara Municipal com as devidas atualizações até a publicação dos dados;
- VII. saldo existente disponível para utilização;
- VIII. outras despesas ou receitas correntes.

Parágrafo único. As informações listadas neste artigo deverão ser mantidas permanentemente disponíveis, devendo ser disponibilizado acesso à série histórica e informada a periodicidade de atualização.

Art. 3º Todos os dados, informações e documentos que são publicados em decorrência desta Lei deverão ser disponibilizados em formato aberto padronizado, atualizado, com os valores discriminados e de fácil acesso e leitura.

Art.4º É dever do órgão responsável, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, tabular e promover, independentemente de quaisquer requerimentos, a divulgação dos dados elencados no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A Política de Transparência da Câmara Municipal será guiada pelos princípios da publicidade e moralidade.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 01 de dezembro de 2021.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/21 JN, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa ampliar e fomentar a transparência sobre os recursos recebidos e gastos por essa Casa de Leis e, em consequência, fortalecer o elo democrático entre cidadãs e cidadãos e a esfera pública.

A Política de Transparência ora apresentada está intrinsecamente associada ao dever de transparência da Administração Pública em todas as suas esferas. A transparência é um desafio para a Administração Pública, pois o dinamismo da sua atuação deve estar alinhado com a permanente evolução tecnológica relacionada ao acesso à informação e produção e circulação de dados.

Importante ressaltar que segundo a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação – LAI, a administração pública passou a ter a obrigação de não apenas publicar dados na internet, mas também em formatos abertos e processáveis por máquina e isso pressupõe a obrigatoriedade ou dever moral dos órgãos públicos de promover a transparência ativa, utilizando-se de ferramentas que possibilitem o livre acesso.

Com esse Projeto estamos ampliando o acesso à informação quando disponibilizamos os dados referentes a receitas e despesas de forma clara e objetiva nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal. Nossa intenção é simplificar o acesso, pois no site da Câmara, infelizmente, os dados estão disponibilizados de uma forma que dificulta o acompanhamento aos cidadãos.

As consequências de ter um governo que predisponha de dados e informações acessíveis se estende em diversas vertentes: presencia-se um aumento do engajamento cívico, pois o cidadão se sente escutado e atendido; desenvolve-se um maior senso de responsabilidade governamental; a relação entre governo e cidadão se estreita; os serviços públicos se tornam mais eficientes e melhores, e consequentemente, o gasto público é feito de maneira mais eficaz. Cidadãos mais bem informados possuem melhores índices de satisfação com seus governos e sentem-se mais ativos no processo democrático.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.